

# ARQUIDIOCESE DE MANAUS



---

**REGIMENTO DA COMISSÃO ARQUIDIOCESANA  
DOS DIÁCONOS PERMANENTES DE MANAUS –AMAZONAS  
28 DE SETEMBRO DE 2013**

---

## ORAÇÃO DO DIÁCONO PERMANENTE

Deus e Pai nosso,  
fortalecei com a graça do Espírito Santo  
a todos os diáconos de vossa Igreja,  
para que desempenhem com alegria, fidelidade  
e em espírito de comunidade eclesial,  
o seu ministério diaconal,  
seguindo os passos de vosso Filho, Jesus Cristo,  
que “não veio para ser servido, mas para servir  
e dar a vida em resgate de muitos”.

Nós vos pedimos pelas nossas famílias  
Para que sejam autênticas “Igrejas domésticas”,  
Segundo o exemplo da Sagrada Família de Nazaré  
e delas surjam vocações sacerdotais, diaconais e religiosas.

Virgem Maria, Mãe da Igreja  
e Rainha dos Apóstolos, rogai ao Senhor, por nós!

São Lourenço, diácono e mártir,  
Rogai pelos diáconos, servos do Povo de Deus!

Amém.

**Fonte: Anuário Diaconal 2011, pag 130 (CADIP)**



**COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DOS DIÁCONOS-  
CAD**

**10 ANOS**

**REGIMENTO DA COMISSÃO ARQUIDIOCESANA  
DOS DIÁCONOS  
PERMANENTES DE MANAUS –AMAZONAS**

**Manaus ,AM,28 setembro de 2013**

## SUMÁRIO

---

○ APRESENTAÇÃO.....	03
○ REGIMENTO.....	04
I- DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA.....	04
II-DA FINALIDADE.....	04
III-DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA.....	05
IV-DAS FUNÇÕES DA DIRETORIA.....	06
V-DAS REUNIÕES.....	08
VI- DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.....	09
VII-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10

---

## APRESENTAÇÃO

---

Caríssimos irmãos em Cristo, no ano em que o Diaconato Permanente de Manaus completa uma década em nossa Arquidiocese; soma de muita luta, amor e dedicação a missão diaconal, o nosso agradecimento aos diáconos que também contribuíram de forma direta ou indiretamente para a construção da nossa história neste território Manauara .

*Este ano apresentamos a publicação do “**REGIMENTO DA COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DOS DIÁCONOS PERMANENTES DE MANAUS-AMAZONAS**”* aprovado no dia 28 de Setembro de 2013, por Dom Sérgio Eduardo Castriani, o Arcebispo de Manaus.

Com a Publicação oficial deste Regimento a Comissão Arquidiocesana dos Diáconos –CAD garante sua legalidade e funcionamento como parte da Igreja de Manaus contribuindo em vários segmentos .

Com este Regimento desejamos que os Diáconos da Arquidiocese de Manaus possam estruturar com mais eficácia a sua diaconia.

**Diác. Raimundo *Nonato* Soares de Sousa**  
**Presidente da CAD**

# **REGIMENTO DA COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DOS DIÁCONOS PERMANENTES DE MANAUS AMAZONAS**

## **I. DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA**

**Art. 1ºA COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DOS DIÁCONOS PERMANENTES DE MANAUS**, a seguir designada pela sigla **CAD**, é o órgão representativo dos Diáconos Permanentes da Arquidiocese de Manaus, junto à CRD/Norte I e constituído de acordo com o capítulo I nº 11 e o capítulo 4º nº 80 do “Diretório do Ministério e da Vida dos Diáconos Permanentes”, da Sagrada Congregação para o Clero, de 22 de fevereiro de 1998 e das Diretrizes para o Diaconato Permanente (doc. 96) e em obediência às normas dos Cânones 278, 299 e 304do CIC.

**§ 1º** – São membros da CAD todos os Diáconos provisionados e residentes na Arquidiocese de Manaus.

**§ 2º-** A CAD reger-se á conforme as prescrições do código de Direito Canônico, das Diretrizes para o Diaconado no Brasil emanadas da CNBB e do presente Regimento.

## **II. DA FINALIDADE**

- a) Cooperar na animação da vida espiritual, formação e atualização dos Diáconos Permanentes e sua integração na vida e na caminhada da Igreja particular da Arquidiocese de Manaus, em conformidade com a sua consagração Sacramental.

- b) Manter laços estreitos de colaboração e serviço com a CRD/Norte I e com os demais Diáconos de outras Dioceses.

### **III. DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DA DIRETORIA**

**Art. 3º** – A Diretoria da CAD é constituída por cinco Diáconos com as funções de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e Relações Públicas.

**§ – 1º** Os Diáconos Permanentes da Arquidiocese, em Assembleia Geral, elegem entre si, o presidente e o vice-presidente da CAD em votação secreta e por maioria absoluta de votos, no primeiro e segundo escrutínio e por maioria simples no terceiro, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por mais um período imediatamente sucessivo.

**§ -2º** Os ex-presidentes serão considerados conselheiros da CAD.

#### **Art. 4º Compete à Diretoria:**

- a) Representar os Diáconos junto à Comissão Regional dos Diáconos do Regional Norte I e CND.
- b) Submeter à hierarquia da Igreja Particular de Manaus as questões relativas ao ministério diaconal.

- c) Empenhar-se junto aos Diáconos Permanentes para que as instruções e normas traçadas pelo Arcebispo e órgãos competentes sejam cumpridas por si ou por outrem.
- d) Colaborar e incentivar a formação permanente dos Diáconos em suas diversas dimensões: humano-afetiva; eclesial-comunitária; intelectual; espiritual; pastoral-missionária. (doc.96 nº. 148-183).
- e) Fazer-se presente nas Assembleias, Encontros, cursos e Seminários promovidos pela Arquidiocese de Manaus ou pela Comissão Nacional dos Diáconos em níveis local, regional e internacional.

#### **IV. DAS FUNÇÕES DA DIRETORIA**

##### **Art. 5º Compete ao Presidente:**

- a) Presidir as reuniões e as Assembleias Gerais.
- b) Representar a **CAD** junto à CRD/Norte I e **CND** e outras instituições quando necessário.
- c) Manter o Arcebispo de Manaus informado do desempenho do Diaconado na Arquidiocese, sendo porta-voz das eventuais reivindicações diaconais.
- d) Executar e fazer executar o presente Regimento.



- e) Movimentar contas bancárias em conjunto com o tesoureiro.
- f) Diligenciar a obtenção de recursos para atividades da diretoria e da **CAD**.

**Art. 6º – Compete ao vice Presidente:**

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- b) Colaborar com o tesoureiro em suas atribuições.

**Art. 7º – Compete ao Secretário:**

- a) Redigir as atas das reuniões da diretoria e Assembleias Gerais.
- b) Cuidar do arquivo cadastro e correspondências.
- c) Providenciar a expedição dos editais de convocação e do relatório anual das atividades da Diretoria.

**Art. 8º – Compete ao tesoureiro:**

- a) Responder pela parte financeira em geral;
- b) Movimentar contas bancária em conjunto com o presidente;
- c) Zelar pelo patrimônio da **CAD**.

- d) Manter em dia a escrituração contábil e elaborar balancetes anuais para aprovação da **CAD** e posterior envio ao Arcebispo de Manaus.

**Art. 9º - Compete ao relações públicas:**

- a) Organizar e divulgar os boletins informativos;
- b) Promover e cuidar dos eventos sociais e litúrgicos da **CAD**.

**Art. 10º – Compete aos Conselheiros:**

- a) Auxiliar com sua experiência anterior na Diretoria da **CAD**, os membros atuais da mesma, fomentando ações de valorização e incentivo ao ministério diaconal, em comunhão com o magistério da Igreja, com direito a voz e sem direito a voto nas decisões próprias da Diretoria.

**V. DAS REUNIÕES.**

**Art. 11º – As reuniões da CAD são ordinárias e extraordinárias:**

- a) Reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente no 1º(primeiro) domingo de cada mês, com a participação de todos os Diáconos Permanentes da Arquidiocese de Manaus;

b) Reuniões extraordinárias serão realizadas quando convocadas pelo Senhor Arcebispo ou seu representante, pela **Diretoria da CAD**, ou a pedido de, no mínimo, 1/4(um quarto) dos Diáconos da Arquidiocese de Manaus.

## **VI. DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 12º-** Assembleia Geral Ordinária dos Diáconos Permanentes, convocada pelo Arcebispo ou seu representante por ele nomeado, ou pela diretoria da **CAD**, será realizada a cada quatro anos, no mês de dezembro e nela serão tratados assuntos de interesse da **CAD** e para o bom cumprimento de sua finalidade, e serão eleitos o presidente e o vice-presidente. Os demais membros da comissão, previstos no artigo 3º deste regimento, serão indicados pelos eleitos e apresentados à **CAD**.

**§ 1º** - Após a convocação, os candidatos a presidente a vice-presidente deverão formalizar suas candidaturas, por escrito, à diretoria da **CAD**, no prazo máximo de 15(quinze) dias.

**§ 2º** – A posse da diretoria eleita se dará logo após o resultado do processo eleitoral.

**§ 3º** – A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada pelo Arcebispo de Manaus ou seu representante por ele nomeado, pela **Diretoria da CAD** ou 1/3(um terço) dos Diáconos Permanentes da Arquidiocese.

**Art. 13º-** As convocações para as Assembleias Gerais ordinárias e eletivas deverão ser expedidas com antecedência mínima de 30(trinta) dias; as Assembleias Extraordinárias podem ser convocadas, a qualquer época e por qualquer meio de comunicação idôneo, para tratar do assunto especificado na convocação.

**Art. 14º** - As assembleias ordinárias e extraordinárias, começarão, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros; em segunda convocação, 30(trinta) minutos depois com qualquer número.

**Art. 15º** - Apenas os membros da **CAD** presentes, conforme o parágrafo 1º do art. 1º exercerão o direito de voto, não sendo permitida procuração.

**Art. 16º** - Toda pessoa convidada a participar de eventos promovidos pela **CAD**, deverá ter seu nome submetido à aprovação da autoridade Arquidiocesana.

## **VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 17º – Compete ao Arcebispo de Manaus:**

- a) Presidir, quando presente, as reuniões e Assembleias Gerais da **CAD**.
- b) Nomear de acordo com o capítulo 4º nº 79, 80 e 82 do Diretório e da vida dos Diáconos Permanentes, e com o capítulo 1º nº 20,21

e 22 das normas decisões fundamentais para formação dos Diáconos, um Bispo ou Presbítero para acompanhar a **CAD**, assim como um diretor de formação, Presbítero ou Diácono para coordenar os demais membros encarregados da formação dos aspirantes e candidatos ao Diaconado Permanente na escola diaconal Santos Estevão e Lourenço.

c) Aprovar de acordo com o capítulo 4º nº 66 do Diretório, capítulo 1º nº 23 das normas fundamentais, o Diretor espiritual escolhido pelo Diácono, de suma importância na sua formação e em sua espiritualidade;

d) Aprovar ou vetar, total ou parcialmente, as decisões das Assembleias.

**Art. 18º** - Os membros da **CAD**, não poderão ser remunerados pelo exercício das funções de Diretoria.

**Parágrafo Único – A CAD será mantida:**

a) Pela contribuição mensal de cada Diácono Permanente, para custeio de suas despesas e encargos;

b) Por recursos advindos de legados e donativos;

c) Por recursos obtidos através de promoções sociais diversas.

**Art. 19º** - Cabe ao Conselho de Consultores, a interpretação do presente Regimento nos casos omissos ou duvidosos, após consulta ao Bispo ou Presbítero assistente, ou a autoridade Arquidiocesana.

**Art. 20º** - Contra as decisões da diretoria da **CAD**, cabe recurso à Assembleia Geral e desta à autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Manaus.

**Art. 21º** - A reforma do Regimento é da competência da Assembleia Geral, por 2/3(dois terços) de seus membros, com ulterior aprovação do Arcebispo de Manaus, ou por seu representante oficialmente designado.

**Art. 22º** - A **CAD** terá foro e sede na cidade de Manaus/AM.

**Art. 23º – O presente Regimento, aprovado pela Assembleia Geral em 28.09.2013, presidida pelo, Senhor Arcebispo Dom Sérgio Eduardo Castriani, entrará em vigor após a sua promulgação.**

**Art. 24º** - Revogam as disposições em contrário.

Manaus, 28 de setembro de 2013

*Sergio Eduardo Castriani*

**Dom Sergio Eduardo Castriani**  
**Arcebispo de Manaus**

